

CONTRATO Nº 2022.07.13.03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM DE PACAJUS, COM A EMPRESA LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM o(a) Sr(a). **JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica com endereço comercial na PRAÇA 23 DE JUNHO, 10, SALA 12, CENTRO, EUSÉBIO- CE – CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.807.711/0001-46 neste ato representada por RAIMUNDA MENDES DA COSTA, portadora do CPF nº 649.054.034-72, **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.07.13.03, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO E GESTÃO DE FREQUÊNCIA ATRAVES DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO EM PLATAFORMA WEB JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)** conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

LAY OUT SERVICOS DE
INFORMATICA E

PROCESSAMENTO D:

73807711000126 RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, 76000-000 PACAJUS/CE

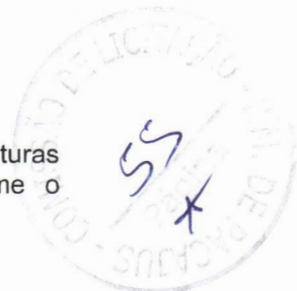
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578

www.pacajus.ce.gov.br

Assinado de forma digital por LAY
OUT SERVICOS DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO D:

73807711000126 RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, 76000-000 PACAJUS/CE

5.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM, conforme o acordado.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 0301.04.122.0008.2003, elemento de despesa nº 33.90.39.00/33.90.39.99.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

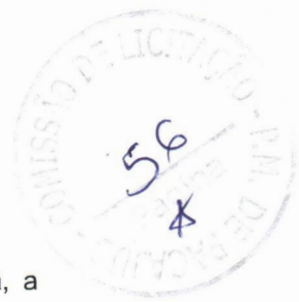
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado; 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Hyngridy di Taccyann Lima Nogueira 142468-8, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 20 DE JULHO DE 2022.

JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA
NETO
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO -PGM
CONTRATANTE

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO D: 73807711000126
Assinado de forma digital por LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO D: 73807711000126

RAIMUNDA MENDES COSTA
LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA CNPJ: 73.807.711/0001-46 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.07.13.03

UNIDADE ADMINISTRATIVA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO, GESTÃO DE FREQUÊNCIA, ATRAVES DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO EM PLATAFORMA WEB JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM

CONTRATADA: LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS
LTDACNPJ: 73.807.711/0001-46

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	LICENÇA DE USO INFORMATIZADO; LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FREQUENCIA ATRAVES DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO EM PLATAFORMA WEB JUNTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM	UNIDADE	06	550,00	3.300,00
VALOR GLOBAL (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)					R\$ 3.300,00

Pacajus/CE, 20 DE JULHO DE 2022.

JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA
NETO
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO -PGM

RAIMUNDA MENDES COSTA
LAY OUT SERVICOS DE
INFORMATICA E PROCESSAMENTO
DE DADOS LTDA CNPJ:
73.807.711/0001-46
CONTRATADA